

**RESOLVE**

CONCEDER, na forma do art. 262 da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97, à MM. Doutora **ELZA VITÓRIA DE SÁ PEIXOTO PEREIRA DE MELLO**, Juíza de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, atualmente exercendo a função de Juíza Corregedora Auxiliar, **07 (sete) dias de férias regulamentares**, referentes ao **exercício de 2017**, a serem usufruídas no período de **17 a 23/11/2021**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Em substituição legal

DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Processo Administrativo: 2021/000011117-00

Interessado(a): Coordenadoria de Licitação

Assunto: Apuração de responsabilidade

Requerido(a): R LASSI DA SILVA (CNPJ: 09.390.038/0001-92)

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenadoria de Licitação informou a ocorrência de possível ilícito no certame do Pregão Eletrônico nº 004/2019, por parte da empresa **R LASSI DA SILVA**, CNPJ: 09.390.038/0001-92.

Foi determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade e a consequente intimação da empresa para apresentar defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 0283799). Ocorre que a requerida, apesar de devidamente notificada, deixou transcorrer *in albis* o prazo, conforme certificado pela Secretaria de Expediente (0311388)

No evento nº 0313094, novo Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA, no qual opinou pela nomeação de defensor dativo para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

Decisão desta Presidência determinando **a intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas**, a fim de que atue como defensora dativa e que apresentasse de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias (0313674).

Defesa por negativa geral apresentada pelo órgão supracitado no bojo do processo administrativo 2021/000015835-00.

Após, autos encaminhados à AASGA, a qual opinou pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses (0335038).

O técnico parecer da Assessoria abordou, principalmente, os seguintes pontos:

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava na Cláusula 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019.

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **R LASSI DA SILVA**, CNPJ:09.390.038/0001-92, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Analisando a conduta da empresa e sopesando com a falta de colaboração da empresa para apuração da falta administrativa, constata-se que a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 02(dois) meses, afigura-se como razoável e proporcional.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02(dois) meses**, em face da empresa **R LASSI DA SILVA**, CNPJ:09.390.038/0001-92.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** para as providências cabíveis em face da contratada.



Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 060/2021

Processo Administrativo nº. 2021/000012186-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de manutenção preventiva e manutenção corretiva, com eventual fornecimento de peças e equipamentos por ressarcimento, mão de obra e acessórios, nas subestações de Média Tensão (13,8 kV) de unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, abrangendo Capital e Comarcas integrantes da Região Metropolitana, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Entrega das Propostas: a partir do dia 22/11/2021, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 03/12/2021, às 09h30 (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br.

Manaus, 12 de novembro de 2021.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021-TJAM

Processo Administrativo nº 2021/000008008-00.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 051/2021.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de Triturador de papel, grampeador automático, relógio protocolador, telefone sem fio, telefone com fio e sem fio (IP), Impressora Autenticadora para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO/ MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
5	Telefone sem fio Detalhamento do Item: -com display, identificador de chamadas, registro de chamadas, botão de rediscagem, flash e mudo; -base bivolt; -cor: preto. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	UN	Intelbras/ TS2510	10	60	R\$ 169,93



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa **R LASSI DA SILVA, CNPJ:09.390.038/0001-92**, em razão de descumprimento ao art. 7º da Lei 10.520/2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2019.

Em documento de id 0283353 esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da licitante por descumprimento das condições de participação estabelecidas na Cláusula 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, em desacordo com o art. 7º da Lei 10.520/2002, sugerindo, por fim, a notificação da mesma para apresentação de defesa prévia, nos termos do inciso LV, do art. 5º da CF/88. Decisão (id 0283799) acolheu o Parecer.

Defesa Prévia da DPE/AM, na qualidade de defensora dativa da empresa (PA 2021/000015835-00) em que alega, sucintamente: (i) Negativa Geral dos fatos narrados, (ii) aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação de possível penalidade.

É o relatório.

Compulsando os autos constata-se que a empresa não enviou documento necessário ao certame, como verificado em documento de id 0281158 (fl. 147) dos autos:

Recusa da proposta. Fornecedor: R LASSI DA SILVA, CNPJ/CPF: 09.390.038/0001-92, pelo melhor lance de R\$ 379,9900. Motivo: Encaminhou/Deixou de encaminhar proposta de Preços dentro do prazo determinado em sessão, conforme Ata da Sessão.

Os interessados em participar de licitações públicas devem apresentar toda a documentação necessária. A exigência da planilha de documentação constava na Cláusula 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, o qual transcrevo:

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital, Planilha de detalhamento de uniformes (Anexo III do Termo de Referência) e Planilha de custos (Anexo IV do Termo de Referência).

Constata-se, ademais, que a proposta da empresa **R LASSI DA SILVA, CNPJ:09.390.038/0001-92**, foi classificada e a empresa foi notificada para apresentar documentação.

Analisando a Defesa apresentada, constata-se que a Defesa por negativa geral não tem o condão de ilidir os fatos e argumentos que apontam para a responsabilização da empresa.

Analisando a conduta “deixar de apresentar documentação exigida para o certame”, a infração prevista comporta exame jurídico bastante peculiar. Deve tomar-se cautela para evitar que toda e qualquer hipótese de ausência documental propicie sancionamento, o que produziria resultado muito além do pretendido pelo legislador.

Não se pode descuidar que a não apresentação de documentação exigida no edital acaba impossibilitando a homologação do vencedor e adjudicação do objeto, acarretando prejuízos à Administração Pública ante o tempo e trabalho despendidos; portanto, descabida a alegação de

inexistência de prejuízo à Administração.

A dosimetria da sanção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sendo que a aplicação da pena máxima deve ser restrita aos casos mais graves.

A conduta da empresa, ao não enviar documentação exigida no Edital no prazo, ensejou retardamento no trâmite licitatório com a desclassificação da proposta e consequente homologação de proposta menos vantajosa, outrossim, não causou prejuízos de grande monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02(dois) meses caso a conduta tipificada seja “Deixar de entregar documentação exigida para o certame”.

Analisando a conduta da empresa e sopesando com a falta de colaboração da empresa para apuração da falta administrativa, constata-se que a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 02(dois) meses, afigura-se como razoável e proporcional.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas no prazo de 02(dois) meses, em face da empresa R LASSI DA SILVA, CNPJ:09.390.038/0001-92.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 14 de setembro de 2021.

Rodrigo Ibernnon das Chagas

Assistente Judiciário da Assessoria Administrativa da SGA

Igor Severino Nunes

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **IGOR SEVERINO NUNES, Diretor(a)**, em 14/09/2021, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0335038** e o código CRC **92CE86EA**.